



O Rei D. João VI

«Rio de Janeiro, 23 de Julho de 1904.

Ilm. e Exm. Sr.

Tendo o «Instituto Historico e Geographico Brasileiro» resolvido abrir um concurso para que seja devidamente historiado o governo do Principe Regente, depois rei D. João VI, no Brasil, nos termos do Regulamento junto, approvado em sua sessão de 15 do corrente, rogamos a v. exc. se digne dar a maior publicidade possível a essa idéa, quer nas revistas e publicações periodicas, quer na imprensa em geral, afim de que, ao referido certamente possa concorrer o maior numero de candidatos, sendo esse, como é, um assumpto digno de attenção dos estudiosos e de verdadeira utilidade.

Aproveitamos a occasião para, de envolta com os nossos cordiaes agradecimentos, testemunhar a v. exc. os protestos de nosso elevado apreço.

Ao Ilm. e Exm. sr. desembargador Paulino Nogueira Borges da Fonseca, Presidente do «Instituto do Ceará».

Dr. Olegario Herculano de Aquino e Castro —
Presidente.

Henrique Raffard—1.^o Secretario.

Regulamento

Para o concurso aberto pelo Instituto Historico e Geographico Brasileiro sobre a historia do Governo do Principe Regente e Rei D. João VI—no Brasil.

O «Instituto Historico e Geographico Brasileiro» resolve:

I.—Para a concessão do premio de cinco contos de réis, em moeda nacional, que será conferido á melhor monographia sobre o Governo do Principe Regente, depois Rei D. João VI, no Brasil, e o acto do reconhecimento, por este soberano, da independencia do Imperio, observar-se-ha o seguinte:

II.—A creação do premio será communicada a todas as associações litterarias e scientificas, nacionais ou estrangeiras, com as quaes o Instituto se corresponde, solicitando-se-lhes que ao facto dêem a maior publicidade possível e que promovam concorrência ao alludido certamen.

III.—Este será annunciado nos jornaes de grande circulação do Rio de Janeiro e dos de cada Estado da União.

IV.—A concorrência será encerrada no dia 9 de setembro ds 1907.

Até essa data aquelles que pretenderem disputar o premio deverão ter remettido o seu trabalho em carta registrada ao 1.º secretario do Instituto, ou em mãos deste entregue, mediante recibo.

V.—As monographias poderão ser manuscritas, impressas ou estampadas á machina e deverão ser firmadas por um pseudonymo, revelado ao Presidente do Instituto, em carta reservada, tambem registrada, ou pessoalmente entregue, na qual o autor declarará seu nome, nacionalidade e residencia.

VI.—Encerrada a concorrência, elegerá o Insti-

tuto, em sessão convocada para o dia immediato, uma commissão de seus membros, que emittirá parecer sobre o merecimento e classificação das monographias apresentadas.

Os membros da commissão serão em numero impar, maior ou menor, conforme o dos trabalhos a examinar.

VII.—Sobre o parecer que será formulado no praso maximo de 3 mezes, impresso e distribuido, deliberará o Instituto em sessão convocada para 8 dias depois da distribuição e que poderá ser prorogada para os immediatos, concedendo o premio e as menções honrosas que julgar merecidas.

VIII.—Após a deliberação serão abertas e lidas as cartas reservadas a que se refere a resolução 5.^a afim de verificar-se a quem couberam o premio e as menções honrosas.

IX.—A solemnidade da entrega do premio e da declaração das menções honrosas terá logar no dia 28 de janeiro de 1908.

X.—A menographia premiada será impressa na «Revista do Instituto».

A commissão de redacção decidirá sobre o destino das demais, restituindo as que forem reclamadas por seus auctores.

XI.—O auctor que houver divulgado o seu trabalho antes da deliberação do Instituto, ficará excluido da concorrência.

(Approvedo em sessão de 15 de julho de 1904. Secretaria do Instituto Historico e Geographico Brasileiro; Rio de Janeiro, 23 de julho de 1904 —Max Fleiuss, segundo Secretario).

Resposta

Instituto do Ceará, 24 de Agosto de 1904.

Illus. e Exms. Srs.

Tenho a honra de accusar o recebimento do

Officio de V. Exc.^{as} de 23 de Julho ultimo, e respondendo-o assegurando que hoje mesmo já foram publicados integralmente n' *A Republica, Diario official* do Estado, n.º 187, não só dito Officio como o Regulamento que o acompanha.

Na Revista do *Instituto do Ceará* tambem serão publicados brevemente, assim como em outras, em publicações periodicas, ou na imprensa em geral; na certeza de que empregarei sempre todos os esforços possiveis, para que sejam satisfeitos os respeitaveis desejos de V. Exc.^{as}, a quem tenho a satisfação de renovar os meus sinceros protestos da mais subida e distincta consideração.

Aos Illms. e Exms. Snrs. Drs. Conselheiro Olegario Herculano de Aquino e Castro e Henrique Raffard, M. D. Presidente e 1.º Secretario do *Instituto Historico e Geographico Brasileiro*.

O Presidente

Paulino Nogueira Borges da Fonseca.

